

2021, segunda-feira, em razão das celebrações do Dia da Independência do Brasil no dia 07 (sete) de setembro de 2021, terça-feira.

§1º. Deverão funcionar regularmente os setores cujas atividades não se caracterizam por caráter de interrupção.

§2º. Nos demais setores, a critério dos titulares dos respectivos postos, poderá ser instituído plantão, nos casos em que for necessário.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.059 DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

**“DECLARA PONTO FACULTATIVO
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO
DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021, NA
FORMA QUE ESPECIFICA.”**

São Lourenço da Serra, 27 de agosto de 2021.

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Interino Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais de acordo com o disposto do art 17, §1º, da lei nº 8.429, de junho de 1992, com redação dada pela lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente administrativo nesse dia;

CONSIDERANDO que nos dias que antecedem ou sucedem aos feriados, o movimento de munícipes que ocorrem à prefeitura, diminui consideravelmente;

CONSIDERANDO ainda, que já foi comprovado que nos dias em que não há expediente, diminui-se consideravelmente as despesas do erário

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 06 (seis) de setembro de

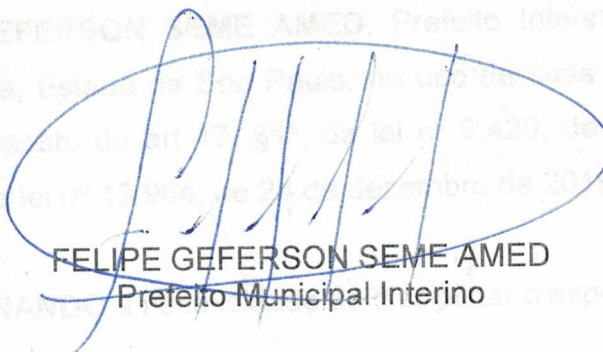
2021, segunda-feira, em razão das celebrações do **Dia da Independência do Brasil** no dia 07 (sete) de setembro de 2021, terça-feira.

§1º. Deverão funcionar regularmente os setores cujas atividades dão-se em caráter de ininterruptibilidade.

§2º. Nos demais setores, a critério dos titulares das respectivas pastas, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 27 de agosto de 2021.


FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal Interino